

**AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.970 - RS (2014/0047913-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**AGRAVANTE** : **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**  
**ADVOGADO** : **EDUARDO LUIZ BROCK E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **LUIZA JUNGES RUCKERT**  
**ADVOGADOS** : **LETÍCIA SOSTER ARROSI**  
**RUBILAR ARROSI**

**DECISÃO**

1.- GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA interpõe agravo interno contra decisão que deu provimento apenas parcial ao seu Recurso Especial, para reconhecer a inexigibilidade da obrigação de filtragem de conteúdo que lhe foi imputada e afastar a multa diária fixada para o caso de descumprimento dessa obrigação.

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que também deveria ser afastada a indenização por dano moral fixada na origem. Para tanto argumenta com o advento do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) segundo o qual os provedores de internet somente podem ser responsabilizados civilmente pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomarem as providências cabíveis. (artigo 19).

É o breve relatório.

3.- Tendo em vista os fundamentos do recurso, em especial a conveniência de se examinar a influência da legislação superveniente de forma mais acurada (Lei nº 12.965/2014), **reconsidera-se** a decisão agravada para anular as disposições anteriores e determinar a inclusão do feito em pauta de julgamento.

4.- Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2014.

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator